

PROJETO DE ALTERAÇÃO
Regulamento Geral Académico da ESECS

Artigo 1.º

Objeto

O presente diploma procede à alteração do Regulamento Geral Académico da ESECS – Regulamento n.º 631/2015, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 183, de 18 de setembro.

Artigo 2.º

Alteração

Os artigos 2.º, 3.º, 4.º, 9.º, 14.º, 16.º, 17.º, 19.º, 34.º, 35.º, 36.º, 39, 41.º e 42.º do Regulamento Académico Regulamento Geral Académico da ESECS, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

[...]

1. Para efeitos do presente regulamento, considera-se:

a) [...].

b) [...].

c) [...].

d) [...].

e) [...].

f) [...].

g) «Curso de mestrado» o conjunto organizado de unidades curriculares que integra o ciclo de estudos conducente ao grau de mestre;

h) [...].

i) [...].

j) [...].

Artigo 3.º

[...]

1. [...]:

2. Cabe ao docente responsável da unidade curricular optar pelo método de avaliação considerado mais adequado tendo em conta a natureza teórica, prática ou teórico-prática da unidade curricular.

3. O método de avaliação definido deve constar do programa curricular da respetiva unidade curricular.

4. Sempre que o docente responsável opte pela avaliação contínua, o programa da unidade curricular deverá prever a avaliação periódica para os estudantes com duas ou mais inscrições e para os estudantes em situações especiais, designadamente, para os trabalhadores-estudantes.

5. Os estudantes com duas ou mais inscrições ou em situações especiais poderão, ainda assim, optar pelo método de avaliação contínua, opção que deverá ser comunicada

ao docente responsável por correio eletrónico até ao final da terceira semana de aulas, salvo os estudantes em situações especiais que ingressem na ESECS por colocação na 2.^a ou 3.^a fase do concurso nacional de acesso e ingresso no ensino superior, que deverão comunicar essa opção ao docente logo que possível.

6. Os estudantes com duas ou mais inscrições ou em situações especiais que se submetam voluntariamente ao método de avaliação contínua não poderão submeter-se a avaliação periódica no mesmo semestre letivo.

7. (*Anterior n.º 4*).

8. (*Anterior n.º 5*).

Artigo 4.º

[...]

1. [...].

2. [...].

3. [...].

4. É obrigatória a comparência dos estudantes em, pelo menos, 75% das atividades letivas previstas nas unidades curriculares em que estejam inscritos pela primeira vez.

5. O estudante que não satisfaça o disposto no número anterior fica sujeito a avaliação por exame final, sendo irrelevante as razões do seu incumprimento.

Artigo 9.º

[...]

1. [...].

2. [...].

3. [...].

4. Em caso de transição curricular, só é possível realizar melhoria de classificação às unidades curriculares do anterior plano de estudos no ano letivo em que entra em vigor o novo plano de estudos.

5. (*Anterior n.º 4*).

6. (*Anterior n.º 5*).

Artigo 14.º

[...]

1. [...].

2. [...].

3. [...].

4. [...].

5. Exceção-se do disposto no número anterior os casos em que as entidades de estágio pretendam escolher os estudantes estagiários através dos respetivos currículos ou de entrevista de seleção.

Artigo 16.º

[...]

1. [...].

2. Sem prejuízo da responsabilidade disciplinar a que houver lugar, a violação de qualquer um dos deveres descritos no número anterior ou constantes, designadamente, do artigo 10.º deste regulamento, poderá implicar a cessação da realização do estágio na entidade de estágio.

3. Caso se verifique o disposto no número anterior, o estudante apenas poderá realizar o estágio no ano letivo subsequente.

Artigo 17.º

[...]

1. [...].

2. [...].

3. O estudante deve apresentar requerimento de dispensa de estágio até 31 de dezembro do ano letivo correspondente, acompanhado da declaração da respetiva entidade onde o estudante exerce ou exerceu funções, na qual deve constar a identificação do mesmo, o período de exercício das funções e a sua descrição pormenorizada.

4. [...].

5. [...].

Artigo 19.º

[...]

1. [...]:

2. [...].

3. [...].

4. [...].

5. [...].

6. Sempre que o estágio termine antes do seu período regular por motivos imputáveis ao estudante, nomeadamente por violação do disposto no artigo 16.º deste regulamento, o estudante será reprovado à unidade curricular de estágio sendo-lhe atribuída a classificação final de 0 valores.

Artigo 34.º

Definição, relevância e efeitos

1. Entende-se por falta a não comparência do estudante a atividades letivas e elementos de avaliação.

2. Não se consideram faltas a atividades letivas e elementos de avaliação as ausências dos estudantes por motivos de interesse público da ESECS ou do IPLeiria, nomeadamente, por participação em reuniões dos respetivos órgãos, nas mesas de voto dos respetivos atos eleitorais ou em diligências processuais disciplinares, não sendo, ainda, contabilizadas no cômputo da presença mínima obrigatória prevista no número 4.º do artigo 4.º do presente regulamento.

3. Em caso de falta de pontualidade a atividades letivas e provas de avaliação, o docente poderá recusar a entrada do estudante na sala de aula que poderá justificar a sua ausência nos termos dos artigos seguintes.

4. As faltas justificadas dos estudantes a elementos de avaliação no âmbito da avaliação contínua ou periódica implicam a realização de novo elemento de avaliação desde que o docente da unidade curricular considere estarem reunidas as condições necessárias para a sua realização.

5. Caso não se verifique o disposto na parte final do número anterior, os estudantes serão avaliados com base nos elementos de avaliação realizados anteriormente.

6. É obrigatória a participação dos estudantes nas atividades das práticas de ensino supervisionada e de estágio curriculares devendo frequentar o número total de horas previstas para aquelas unidades curriculares, aplicando-se, no caso de faltas justificadas, o disposto no n.º 2 do artigo 15.º do presente regulamento.

7. [Anterior n.º 5].

8. [Anterior n.º 6].

9. [Anterior n.º 7].

Artigo 35.º

[...]

1. As faltas a elementos de avaliação podem ser justificadas ou injustificadas.

2. [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [Anterior al. g)];

e) [Anterior al. h)].

3. [...].

Artigo 36.º

[...]

1. O pedido de justificação de faltas a elementos de avaliação no âmbito da avaliação contínua e periódica deve ser efetuado junto do respetivo docente, preferencialmente por correio eletrónico, no prazo de dois dias úteis a contar da data em que se verificou a ausência. A decisão sobre o pedido deve ser comunicada pelo docente ao estudante via correio eletrónico. Em caso de indeferimento da justificação apresentada, devidamente fundamentado, cabe recurso para a direção da ESECS a interpor no prazo de 48 horas a contar da comunicação da decisão.

2. A justificação de faltas a exame final, inclusive a ato público de apresentação e defesa, a requerer em impresso próprio, deverá ser apresentada nos serviços académicos no prazo de cinco dias úteis a contar da data em que se verificou a falta.

3. [...].

4. Do documento comprovativo deve resultar inequivocamente que o estudante ficou impedido de realizar os elementos de avaliação.

5. Não são relevadas as faltas dadas a elementos de avaliação por motivo de doença se o estudante, no período em que se encontra impedido, se tiver submetido a outros

elementos de avaliação, independentemente da produção de prova realizada nos termos das disposições anteriores.

6. [...].

Artigo 39.º

[...]

1. [...].

2. [...].

3. [...].

4. [...].

5. [...].

6. Os estudantes devem comparecer na sala de exame 15 minutos antes da hora estabelecida para o início do mesmo. Em caso de falta de pontualidade não superior a 30 minutos a contar do início da prova, o docente poderá admitir os estudantes que se apresentem após início da prova se considerar que se mantêm ainda as condições de realização integral da prova.

7. [*Anterior n.º 6*].

8. [*Anterior n.º 7*].

9. [*Anterior n.º 8*].

10. [*Anterior n.º 9*].

11. [*Anterior n.º 10*].

Artigo 41.º

[...]

1. O docente da unidade curricular deverá comparecer na sala de exame, pelo menos, 15 minutos antes da hora estabelecida para o início do mesmo.

2. [...].

3. [...].

4. [...].

Artigo 42.º

[...]

1. Para efeitos de reclamação da classificação de provas orais ou sem suporte documental, o docente deverá fundamentar por escrito a classificação atribuída.

2. [*Anterior n.º 2*].

3. [*Anterior n.º 3*].

Artigo 3.º

Republicação

É republicado em anexo o Regulamento n.º 631/2015, Regulamento Geral Académico da ESECS, com a atual redação.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente alteração ao Regulamento Geral Académico da ESECS entram em vigor a partir do ano letivo de 2016/2017.